



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190

FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1502, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre regulamentação de pagamento de abono do FUNDEB para os profissionais do magistério do Município de Jambeiro e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, no corrente ano, para todos os Professores e Profissionais do Magistério integrantes da Rede de Ensino Público Municipal de Jambeiro, em efetivo exercício de suas atividades, conforme fórmula abaixo:

$$V_A = \frac{S_R}{F_N} \times \left[\left(\frac{U_S}{12} \right) \times M_T \right]$$

V_A = Valor Abono

F_N = Folha mês Novembro

S_R = Saldo Remanescente

U_S = Último Salário

M_T = Meses Trabalhados

Art. 2º. Esta lei terá aplicação apenas para o ano letivo de 2010, em virtude de saldo positivo remanescente dos recursos financeiros advindos dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos dos dispositivos da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 9.394/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

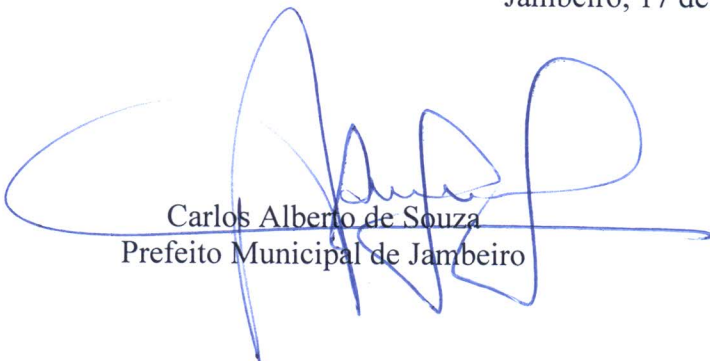
Art. 3º. A concessão do abono incidirá sobre um dos vencimentos do professor que, por concurso ou em caráter temporário, acumula empregos públicos na Rede de Ensino Público Municipal, e poderá optar pelo vencimento de maior valor.

Art. 4º. O abono não integra a remuneração dos empregados públicos a qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 17 de Dezembro de 2010.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e Publicada no Setor de Administração Publica Municipal aos 17 de Dezembro de 2010.



Fabiana Rios Mõreno Antunes
Chefe de Gabinete